



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBÍO ORIGINAL

IPAAM

PL. nº 77

12

EM: 12/02/2019

JOHANES BASTOS GUIMARÃES

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 033/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

**INTERESSADO: Johannes Bastos Guimarães.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 010, km 96, Ramal da Estrada Velha, km 01 (MD), Rio Preto da Eva - AM.

**CNPJ/CPF:** 243.061.772-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99261-2613/98140-7463

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3602

**PROCESSO Nº:** 3501/T/15

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 96, Ramal da Estrada Velha, km 01 (MD), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°38'51,44474"S e 59°34'07,53571"W, Rio Preto da Eva - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura para operação 03 viveiros escavados, com área alagada de 0,4973ha, 02 viveiros de barragem, com área alagada que soma 0,0804ha e a instalação de 04 viveiros escavados, com área alagada que soma 0,5861ha, onde o total final perfaz 1,1638ha, em um imóvel com área total de 26,7063ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 01 de Fevereiro de 2019.

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 033/17 1ª Alteração

1. O presente Cadastro está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 3501/T/15 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>2</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>2</sup> em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera Trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulada*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº. 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº. 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.